

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**  
*como Cedente Fiduciante,*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**  
*como Agente Fiduciário,*

**MARISA LOJAS S.A.**  
*como Emissora,*

e

**ITAÚ UNIBANCO S.A.,**  
*como Banco Depositário*

---

Datado de  
11 de janeiro de 2019

---



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, de um lado:

**CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 280, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.262.343/0001-36, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Cedente Fiduciante");

de outro lado, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"),

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

como banco depositário,

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Depositário", sendo a Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

e, como interveniente anuente,

**MARISA LOJAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 422/432, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.288/0001-89, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 7 de janeiro de 2019 ("RCA da Emissora") foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da



Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(b)** a realização da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada e na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e **(c)** a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), do presente Contrato (conforme definido abaixo) e de seus respectivos aditamentos;

- (ii)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita");
- (iii)** em 7 de janeiro de 2019, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marisa Lojas S.A.*" entre a Emissora, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e a Cedente Fiduciante, na qualidade de interveniente anuente ("Escritura de Emissão");
- (iv)** na Reunião de Sócios da Cedente Fiduciante realizada em 7 de janeiro de 2019 ("Reunião de Sócios") foram deliberadas e aprovadas, dentre outras: **(a)** a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato (conforme definido abaixo); e **(b)** a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação da constituição da Cessão Fiduciária, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão e à constituição da Cessão Fiduciária, especialmente à celebração do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos.
- (v)** em 4 de dezembro de 2008, foi celebrado o "*Acordo de Associação*" entre o Banco Depositário, a Cedente Fiduciante, a Emissora e a Registrada Marcas, Patentes e Royalties Ltda. ("Registrada"), conforme aditado ("Acordo de Associação"), por meio do qual foi estabelecida entre as partes uma associação para fornecimento, oferta, distribuição e comercialização, com exclusividade, de cartões *private label* embandeirado e outros produtos e serviços financeiros nos



canais de distribuição (conforme definido na Cláusula 1.1 do Acordo de Associação) da Cedente Fiduciante e da Emissora; e

- (vi) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e após negociações pautadas na boa-fé das Partes, a Cedente Fiduciante deseja, em caráter irrevogável e irretratável, ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*” (“Contrato”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumprilos e fazer com que sejam cumpridos.

#### **CLÁUSULA I – CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

**1.1.** Como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures e em garantia do fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita a, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante e do escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e deste Contrato (“Obrigações Garantidas”), a Cedente Fiduciante, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, em conformidade com o disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”) e das disposições do Capítulo IX do Título III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), no que for aplicável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos seguintes direitos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários permitidos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos e condições previstos neste Contrato (“Cessão Fiduciária”):



- (i) os direitos creditórios de titularidade da Cedente Fiduciante originados no âmbito do Acordo de Associação, (i) devidos em caráter de participação nos resultados auferidos pelo Acordo de Associação, (ii) verbas de incentivo de vendas e/ou (iii) remuneração por serviços prestados no âmbito no Acordo de Associação ("Direitos Creditórios do Acordo de Associação"); e
- (ii) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente Fiduciante contra o Banco Depositário com relação à conta corrente nº 02913-9, na agência 0912 do Banco Depositário, de titularidade da Cedente Fiduciante ("Conta Vinculada"), bem como quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada" e, em conjunto com Direitos Creditórios do Acordo de Associação, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

**1.1.1.** As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I do presente Contrato.

**1.1.2.** As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I do presente Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão.

**1.2.** A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Cedente Fiduciante.

**1.3.** Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente Fiduciante responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com terceiros e/ou se sobre eles construir quaisquer ônus ou gravames.

**1.4.** O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência da execução da presente Cessão Fiduciária, não importa exoneração da presente Cessão Fiduciária, nem a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente confere a quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

**1.5.** A Cedente Fiduciante deverá tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para a cobrança ou a conservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Entretanto, caso a Cedente Fiduciante não tome tais medidas, o Agente Fiduciário, por deliberação dos Debenturistas, deverá tomar tais providências judiciais ou extrajudiciais, hipótese em que a Cedente Fiduciante responderá perante o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, pelos custos comprovados, diretos, razoáveis e dentro dos padrões de mercado, daí decorrentes, sendo expressamente excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

**1.6.** A Cessão Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, atestada pelo Agente Fiduciário, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente Fiduciante, e independentemente da notificação ou anuência da Cedente Fiduciante, não obstante qualquer renovação, novação, prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas.

**1.7.** No prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a solicitação da Cedente Fiduciante e comprovado o cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá apresentar termo de liberação desta Cessão Fiduciária por escrito. A Cedente Fiduciante será a única responsável por todos os custos e providências que venham a ser necessários para a liberação da Cessão Fiduciária instituída pelo presente Contrato, inclusive, sem qualquer limitação, quaisquer registros ou averbações, previstos na lei aplicável.

**1.8.** Na hipótese da Cessão Fiduciária prestada pela Cedente Fiduciante por força deste Contrato **(i)** vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; ou **(ii)** ser cancelada, invalidada ou contestada, a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la, por outra garantia de valor igual ou superior, devidamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada, sob pena de ser configurado um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão.

**1.8.1.** O reforço e/ou substituição de garantia aqui previsto deverá ocorrer por instrumento próprio, e deverá ser válido e eficaz desde a assinatura do referido instrumento, sem estar submetido à ocorrência de qualquer condição suspensiva.

## **CLÁUSULA II – FORMALIDADES, REGISTROS E NOTIFICAÇÕES**

**2.1.** A Cedente Fiduciante obriga-se, sem prejuízo de outras formalidades, registros, autorizações ou averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a:



- (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos") no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração;
- (ii) obter o registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e seus respectivos eventuais aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do respectivo protocolo previsto no inciso (i) acima;
- (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo registro e/ou averbação.

**2.1.1.** Para fins do artigo 290 do Código Civil, as Partes declaram expressamente que receberam a anuência prévia e a ciência do Itaú Unibanco S.A., autorizando a presente Cessão Fiduciária em relação aos Direitos Creditórios do Acordo de Associação, bem como indicação de que o Itaú Unibanco S.A. realizará o depósito dos Direitos Creditórios do Acordo de Associação na Conta Vinculada, conforme notificação enviada pela Cedente Fiduciante ao Itaú Unibanco S.A. nesta data.

**2.1.2.** Mediante o registro deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos previstos no item 2.1 acima, estará constituída a propriedade fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário,, efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se a Cedente Fiduciante possuidora direta e, exclusivamente enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo cumpridas, com direito à utilização dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, possuidores indiretos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

**2.2.** A Cedente Fiduciante obriga-se a dar cumprimento imediato a qualquer exigência aplicável que venha a ocorrer no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário **(i)** no prazo legal, quando houver, ou **(ii)** na ausência de prazo legal, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da Cedente Fiduciante da referida exigência, sendo certo que na ocorrência de necessidade de aditamento ao presente Contrato, as Partes terão o prazo adicional de até 10 (dez) Dias Úteis para celebrar referido instrumento contado da ciência, por qualquer das Partes, da necessidade nesse sentido, e obter todos os registros, autorizações e averbações que vierem



a ser exigidos pelas leis aplicáveis para o fim de formalizar o ônus instituído pelo presente Contrato nos prazos estabelecidos no item 2.1 acima.

**2.3.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula II pela Cedente Fiduciante não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária ora constituída.

**2.4.** Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros e formalidades previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas da Cedente Fiduciante.

### **CLÁUSULA III – ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

**3.1.** A Cedente Fiduciante obriga-se a **(i)** manter aberta a Conta Vinculada, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Acordo de Associação; e **(ii)** fazer com que sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Acordo de Associação.

**3.1.1.** Caso o Banco Depositário não deposite na Conta Vinculada os respectivos pagamentos devidos à Cedente Fiduciante por força dos Direitos Creditórios do Acordo de Associação, a Cedente Fiduciante obriga-se a transferir para a Conta Vinculada, na mesma data, todos os recursos provenientes dos referidos pagamentos recebidos fora destas, conforme aplicável, independentemente do envio de notificação, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que for verificado o respectivo pagamento.

**3.2.** Durante a vigência deste Contrato, a Conta Vinculada será movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário diretamente ou de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário, observados os termos e condições do presente Contrato, sendo certo, que a Cedente Fiduciante não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Vinculada.

**3.3.** O Agente Fiduciário terá, durante a vigência do presente Contrato, acesso às informações sobre o fluxo dos recursos depositados na Conta Vinculada, por meio dos Extratos Bancários (conforme abaixo definido) emitidos pelo Banco Depositário, a serem disponibilizados em até 1 (um) Dia Útil, após a solicitação por meio eletrônico (e-mail), pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, uma vez que a Cedente Fiduciante, neste ato, autoriza o Agente Fiduciário a acessar todas as informações referentes à Conta Vinculada, incluindo consulta a saldo e extratos, renunciando, portanto, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.



**3.4.** Observados os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, desde que não haja **(i)** um inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão pela Cedente Fiduciante e/ou pela Emissora; **(ii)** um inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão pela Cedente Fiduciante e/ou pela Emissora não sanado no respectivo prazo de cura; ou **(iii)** a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Banco Depositário realizará, independentemente de qualquer notificação, a transferência da totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada para a conta corrente nº 31617-1, agência 0912, aberta junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente Fiduciante e de sua livre movimentação ("Conta de Livre Movimento"), até o Dia Útil imediatamente subsequente. Os recursos transferidos para a Conta de Livre Movimento, nos termos deste item, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente Fiduciante.

**3.4.1.** O Agente Fiduciário, no mesmo dia em que verificar **(i)** o inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão pela Cedente Fiduciante e/ou pela Emissora não sanado no respectivo prazo de cura; ou **(ii)** a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, notificará, por escrito, o Banco Depositário, com cópia para a Cedente Fiduciante, para que o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento da notificação, bloqueie a Conta Vinculada, de modo que a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada não sejam transferidos para a Conta de Livre Movimento, observado que o Banco Depositário deverá manter tal bloqueio até que receba do Agente Fiduciário comunicação escrita instruindo-o a liberar o bloqueio, nos termos da Cláusula 3.4.2 abaixo.

**3.4.2.** O Agente Fiduciário deverá enviar notificação para desfazer o bloqueio: **(i)** na hipótese do bloqueio em questão ter sido ocasionado pela ocorrência do evento descrito no subitem (i) do item 3.4.1 acima, caso o descumprimento da obrigação tenha sido sanado ou mediante deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil após ter ciência de que o descumprimento foi sanado ou a data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas que delibere pela liberação, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese do bloqueio em questão tenha sido ocasionado pela ocorrência de eventos descritos no subitem (ii) do item 3.4.1 acima, mediante deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil após a data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas que delibere pela liberação.

**3.5.** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o Agente Fiduciário e/ou o Banco Depositário não prestarão declaração quanto ao conteúdo, à validade, à autenticidade, à exequibilidade e/ou à possibilidade de cobrança de qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou outro documento ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.

R



**3.6.** A Cedente Fiduciante autoriza expressamente o Banco Depositário, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, a informar e fornecer à Emissora e ao Agente Fiduciário, os Extratos Bancários da Conta Vinculada (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 3.3 acima, os Documentos Comprobatórios e demais documentos e informações previstas neste Contrato, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

**3.7.** A Cedente Fiduciante, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui o Banco Depositário como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir a Conta Vinculada, descrita no item (ii) da Cláusula 1.1 acima, com poderes para movimentar os recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários ao fiel cumprimento das funções de Banco Depositário.

**3.8.** O Banco Depositário acatará ordens da Emissora, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à Cedente Fiduciante, à Emissora e ao Agente Fiduciário, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: **(i)** pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; **(ii)** pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou **(iii)** pelos indicados, de forma isolada, na lista de pessoas autorizadas e pessoas de contato ("Pessoas Autorizadas"), constantes do Anexo III deste Contrato.

**3.8.1.** As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 3.8 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento não automática e desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela Cedente Fiduciante ou pela Emissora.

**3.8.2.** Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a Cedente Fiduciante e a Emissora deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo Banco Depositário, sob pena de não surtirem efeito.

**3.8.3.** As notificações que tenham por objeto a liberação de recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo Banco Depositário quando enviadas por correspondência assinada por Pessoas Autorizadas do Agente Fiduciário, inclusive nas comunicações efetuadas por fac-símile.

**3.8.4.** A Cedente Fiduciante, a Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a comunicar ao Banco Depositário, em até 3 (três) Dias Úteis, as alterações, inclusões e exclusões de

R



qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo III, mediante comunicação escrita das Partes, enviada ao Banco Depositário, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

**3.8.5.** As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo Banco Depositário, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela Emissora.

**3.8.6.** Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o Banco Depositário:

- (i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à Cedente Fiduciante, à Emissora e ao Agente Fiduciário, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e
- (ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

**3.9.** A Cedente Fiduciante, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 3.8.6 acima, por meio eletrônico (e-mail), com as pessoas devidamente autorizadas pelo Banco Depositário, por meio de procuração ou indicadas no Anexo III deste Contrato.

**3.10.** O Banco Depositário cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da Emissora, desde que realizadas nos termos deste Contrato.

**3.11.** O Banco Depositário poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Terceira e que observem as regras dispostas neste Contrato, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O Banco Depositário não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

#### **CLÁUSULA IV – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

**4.1.** Conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei 4.728, os documentos que comprovam a existência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou outros documentos necessários para a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), ficarão sob a posse, guarda e custódia da Cedente Fiduciante, como depositária fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório Cedido Fiduciariamente ou que venha a ser cedido fiduciariamente e

entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato e até a integral quitação das Debêntures.

**4.2.** A Cedente Fiduciante aceita, neste ato, a sua respectiva nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração por tal encargo obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário, observado que o prazo estabelecido pelo Agente Fiduciário não poderá ser inferior a 7 (sete) Dias Úteis, e/ou metade do prazo determinado pelo juízo competente, bem como assumindo a responsabilidade por todos os danos diretos e comprovados que venham a causar aos Debenturistas por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil, sendo expressamente excluídos lucros cessantes e danos indiretos.

#### **CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE FIDUCIANTE E DO BANCO DEPOSITÁRIO**

**5.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a Cedente Fiduciante obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- (i) cumprir com o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato;
- (ii) não realizar operações fora de seu objeto social e/ou praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, a Escritura de Emissão ou este Contrato;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil;
- (iv) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos existentes, válidos, eficazes, exigíveis e em pleno vigor, sem qualquer ônus, restrição, depreciação motivada ou condição;
- (v) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento sobre qualquer evento, acontecimento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial ou extrajudicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua

*(Handwritten signature)*



interpretação) que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;

- (vi)** tempestivamente cumprir os requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser necessários para a existência, validade ou eficácia da presente Cessão Fiduciária e, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, sendo certo que a Cedente Fiduciante deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação por escrito nesse sentido, comprovar ao Agente Fiduciário que adotou as medidas necessárias para atender referidas solicitações;
- (vii)** defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas próprias custas e expensas, os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas indenizados e a salvos de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas necessárias e comprovadas (incluindo honorários advocatícios arbitrados em juízo e suas respectivas despesas): **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer inconsistência, incorreção, insuficiência ou violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão; e/ou **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
- (viii)** fornecer quaisquer documentos adicionais e celebrar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, ou qualquer outro documento justificadamente necessário para permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exerçam integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, bem como a obter, às suas expensas, todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária;
- (ix)** manter a titularidade válida e plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (x)** cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, na qual o Agente Fiduciário declara que ocorreu o vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, conforme previsto na Escritura de Emissão, as instruções por escrito emanadas

R

Handwritten signature and stamp.

pelo Agente Fiduciário para excussão da garantia ora outorgada e consequente consolidação da propriedade objeto da Cessão Fiduciária;

- (xi)** dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Cedente Fiduciante integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
- (xii)** efetivar, as suas expensas, o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos nos cartórios competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (xiii)** não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer um dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus, encargo ou gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir, ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição, depreciação, diminuição ou prejuízo para a garantia ora outorgada e/ou os direitos criados por este Contrato;
- (xiv)** não praticar qualquer ato que justificadamente prejudique, restrinja ou afete negativamente, direta ou indiretamente, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas por este Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da Cessão Fiduciária ora instituída;
- (xv)** pagar, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições, conforme aplicável, incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pelos quais seja responsável nos termos da legislação tributária, exceto **(a)** caso tais tributos estejam sendo contestados e tenham sua cobrança suspensa ou tenham o juízo garantido; e/ou **(b)** caso tais pagamentos não ocorram em virtude de falha operacional, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis;
- (xvi)** reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados após solicitação neste sentido, de todas as despesas diretas e comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios contratuais, assim como os arbitrados em juízo, e outras despesas e custos razoáveis, direta e comprovadamente incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e

no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, observado que, no caso de despesas relativas a honorários advocatícios contratuais, tais despesas serão reembolsadas após o envio pelo Agente Fiduciário à Emissora, previamente à contratação, de, ao menos, 3 (três) cotações de escritórios distintos, sendo o escritório a ser contratado definido, de forma conjunta, pela Emissora e pelos Debenturistas;

- (xvii) não celebrar contratos com terceiros que prejudiquem o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas ou impeçam a Cedente Fiduciante de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato, observado o disposto no inciso (xiii) acima;
- (xviii) tomar todas as providências necessárias para que o Banco Depositário, na qualidade de devedor dos Direitos Creditórios do Acordo de Associação realize o respectivo pagamento por meio de depósito/crédito na Conta Vinculada;
- (xix) manter o Acordo de Associação existente, válido, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (xx) arquivar o presente Contrato na sede social da Cedente Fiduciante, deixando-o à disposição dos sócios da Cedente Fiduciante;
- (xxi) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos da legislação em vigor e deste Contrato;
- (xxii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas afiliadas, sócios, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"); (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita;

- (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xxiii) cumprir a legislação e regulamentação ambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, e trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança operacional, e a legislação e regulamentação referente a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xxiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente Fiduciante, exceto por (i) autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças cuja não-manutenção não resulte ou possa resultar comprovadamente em um efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional ou operacional da Emissora, da Garantidora e/ou de suas Controladas, nos negócios, nas atividades, nos bens, nos resultados operacionais da Emissora, que impacte ou possa impactar comprovadamente na capacidade da Emissora e/ou da Garantidora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Efeito Adverso Relevante"); ou (ii) aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (xxv) conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da Conta Vinculada, de modo a permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (xxvi) manter o Banco Depositário contratado durante o prazo de vigência deste Contrato; e

(xxvii) não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar as procurações e/ou os poderes outorgados nos termos previstos nos itens 8.1 abaixo e no Anexo II.

**5.2.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, o Banco Depositário obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- (i) acompanhar, reter e transferir os recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato;
- (ii) enviar à Cedente Fiduciante, à Emissora e ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, após a solicitação por meio eletrônico (e-mail), pela Cedente Fiduciante, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, relatórios de acompanhamento dos recursos existentes na Conta Vinculada ("Extratos Bancários") e
- (iii) transferir, em até 1 (um) Dia Útil, os recursos recebidos e/ou mantidos na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, observadas as regras estabelecidas neste Contrato.

**5.3.** A Cedente Fiduciante obriga-se a reembolsar ao Agente Fiduciário, todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios contratuais e os arbitrados em juízo, custas e despesas judiciais, arbitrais ou administrativas) necessários, diretos e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução da Cessão Fiduciária ao Agente Fiduciário e a extinção e/ou execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato (incluindo aditamentos a este Contrato), observado que, no caso de despesas relativas a honorários advocatícios contratuais, tais despesas serão reembolsadas após o envio pelo Agente Fiduciário à Emissora, previamente à contratação, de, ao menos, 3 (três) cotações de escritórios distintos, sendo o escritório a ser contratado definido, de forma conjunta, pela Emissora e pelos Debenturistas.

**5.4.** Se a Cedente Fiduciante deixar de cumprir qualquer obrigação prevista no presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente Fiduciante deverá reembolsar ao Agente Fiduciário as respectivas despesas diretas e comprovadamente por ele incorridas para tal fim. O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Agente Fiduciário não isenta a caracterização de descumprimento de obrigação não pecuniária deste Contrato pela Cedente Fiduciante, inclusive para fins do disposto na Escritura de Emissão.

**5.5.** O Banco Depositário não será responsável perante a Cedente Fiduciante por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da Cedente Fiduciante e/ou da Emissora, ainda que daí possa resultar perdas para a Cedente Fiduciante, para a Emissora ou para qualquer terceiro.

**5.6.** O Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão de interpretação razoável deste Contrato ou de qualquer outro documento, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

**5.6.1.** Caso o Banco Depositário tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 5.6 acima, e a Cedente Fiduciante e a Emissora não fornecerem as instruções de cumprimento, o Banco Depositário estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

**5.7.** O Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de recursos na Conta Vinculada, seja a que tempo ou título for.

**5.8.** A Cedente Fiduciante e a Emissora desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do Banco Depositário está exhaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições de qualquer contrato em que não seja parte.

**5.9.** O Banco Depositário poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela Cedente Fiduciante e pela Emissora da solicitação de substituição formulada pelo Banco Depositário, eximindo-se o Banco Depositário de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

## **CLÁUSULA VI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE FIDUCIANTE**

**6.1.** A Cedente Fiduciante declara ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

**(i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;



- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto **(i)** pelo arquivamento na JUCESP da ata da Reunião de Sócios que aprovou a constituição da presente Cessão Fiduciária; e **(ii)** pelo registro deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (iii)** os representantes legais da Cedente Fiduciante que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente Fiduciante, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente Fiduciante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e condições deste Contrato **(i)** não infringem o contrato social da Cedente Fiduciante; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Cedente Fiduciante, com exceção da presente Cessão Fiduciária; **(v)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente Fiduciante e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente Fiduciante e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato;
- (vii)** está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (viii)** está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, incluindo as Leis Anticorrupção, bem como as determinações e regras

emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;

- (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo discutidas de boa-fé perante as autoridades competentes e cuja exigibilidade esteja suspensa em razão de tal discussão ou esteja garantida em juízo;
- (x) não é parte de ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não tem ciência de ser parte de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental que **(a)** envolvam ou que possam afetar a Cedente Fiduciante perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro; e **(b)** que causem ou possam causar Efeito Adverso Relevante;
- (xi) não existe qualquer reivindicação, procedimento, demanda, ação judicial, inquérito ou processo arbitral, judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado, proposto ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade competente, que seja do conhecimento da Cedente Fiduciante, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e à Cessão Fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, possa afetar de forma relevante a Cessão Fiduciária e/ou a capacidade da Cedente Fiduciante de honrar suas obrigações previstas neste Contrato;
- (xii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente Fiduciante, exceto **(a)** por autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças cuja não-manutenção não afete materialmente as atividades da Cedente Fiduciante; e/ou **(b)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (xiii) inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer

processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;

- (xiv)** é responsável pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da presente Cessão Fiduciária;
- (xv)** é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantia ou gravame, judicial ou extrajudicial;
- (xvi)** os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que, por força deste Contrato, são cedidos, são e serão válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e, além de legítima e exclusiva titularidade da Cedente Fiduciante, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Agente Fiduciário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato, responsabilizando-se a Cedente Fiduciante inteiramente por sua origem e autenticidade perante o Agente Fiduciário e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão da presente declaração;
- (xvii)** todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estão e/ou estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
- (xviii)** todas as declarações que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xix)** o Acordo de Associação está em pleno vigor e eficácia e a Cedente Fiduciante não está inadimplente com relação a qualquer de suas obrigações no âmbito do Acordo de Associação;
- (xx)** cumpre e cumprirá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos do Acordo de Associação;
- (xxi)** a procuração outorgada nos termos do item 8.1 abaixo e do Anexo II foi devidamente outorgada em conformidade com o contrato social da Cedente Fiduciante e assinada pelos representantes legais da Cedente Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário;

R



- (xxii) não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xxiii) têm plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento lá previstos, de forma a acarretar, qualquer um deles, o vencimento antecipado das dívidas decorrentes da Escritura de Emissão, garantidas pela presente Cessão Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e
- (xxiv) está apta a observar as disposições previstas nesse Contrato e agirá com relação a este com boa-fé, lealdade e probidade.

**6.2.** A Cedente Fiduciante obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em qualquer documento relativo à Emissão, seja falsa ou enganosa, ou ainda, incorreta ou inconsistente, na data em que foi prestada.

## **CLÁUSULA VII – EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

**7.1.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, às expensas da Cedente Fiduciante, executar a presente Cessão Fiduciária e exercer todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo, sem prejuízo de outros atos que possa praticar e dos demais direitos previstos em lei: **(i)** vender, ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; **(ii)** reter, utilizar e dispor excutir e/ou utilizar todos os recursos da Conta Vinculada, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta; e **(iii)** cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

**7.2.** Caso o produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor até a efetiva e total liquidação das Obrigações Garantidas.



**7.3.** Na ocorrência de haver, após a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o Agente Fiduciário autorizará o Banco Depositário a liberá-los à Cedente Fiduciante na Conta de Livre Movimento em até 1 (um) Dia Útil, para que a Cedente Fiduciante possa utilizá-los livremente.

**7.4.** Na hipótese de aplicação do disposto na Cláusula 7.1 acima, a Cedente Fiduciante concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e sacar valores da Conta Vinculada, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula VII e na legislação aplicável.

**7.5.** A Cedente Fiduciante obriga-se desde já a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

**7.6.** Os recursos recebidos em decorrência, ou em pagamento pela transferência, dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas então devidas.

**7.7.** Caso os recursos recebidos em decorrência, ou em pagamento pela transferência, dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente não sejam suficientes para quitar simultaneamente as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, vencidos e não pagos, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:

- (i)** quaisquer valores devidos, nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo;
- (ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e
- (iii)** saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures.



**7.8.** A excussão da Cessão Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo ocorrer a excussão da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios do Acordo de Associação e Direitos Creditórios da Conta Vinculada, de forma independente ou em conjunto. A excussão da Cessão Fiduciária ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, eventualmente constituída em benefício dos Debenturistas nos demais documentos da Oferta para integral satisfação das Obrigações Garantidas, na sequência que for conveniente aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

**7.9.** A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação total ou parcial da Cessão Fiduciária ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas por este Contrato.

**7.10.** A Cedente Fiduciante neste ato renuncia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente por parte dos Debenturistas.

**7.11.** Na ocorrência de execução da Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciante não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Debenturistas a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, sem prejuízo do cumprimento do disposto na Cláusula 7.3 acima deste Contrato.

**7.12.** Na hipótese de a Cessão Fiduciária ser excutida, a Cedente Fiduciante reconhece que, **(a)** não terá qualquer pretensão ou ação contra os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário e/ou o adquirente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e **(b)** a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, haja vista que o valor residual de venda dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, será integralmente restituído a Cedente Fiduciante.



## CLÁUSULA VIII – MANDATO

**8.1.** A Cedente Fiduciante, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu procurador para tomar, em nome da Cedente Fiduciante, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, conforme abaixo:

- (i) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão:
  - (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
  - (b) promover, em nome da Cedente Fiduciante, como seu bastante procurador, os registros deste Contrato e de seus aditamentos, bem como demais formalidades previstas neste Contrato, caso a Cedente Fiduciante não o faça, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, no prazo estipulado no presente Contrato; e
  - (c) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente Fiduciante relativo exclusivamente à Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento justificadamente necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária, às expensas da Cedente Fiduciante.
  
- (ii) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, conforme previsto na Escritura de Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas:
  - (a) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o disposto neste Contrato;
  - (b) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Creditórios Cedidos

Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

- (c) demandar e receber quaisquer recursos oriundos da Cessão Fiduciária, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas diretas e tributos eventual e justificadamente incidentes e entregar à Cedente Fiduciante **(a)** o que eventualmente sobejar o valor das Obrigações Garantidas acrescido das aludidas despesas e tributos; e **(b)** os respectivos comprovantes de pagamento e memórias de cálculo utilizadas com relação a tais despesas e tributos;
- (d) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (e) representar a Cedente Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões, repartições públicas e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, juntas comerciais, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação exclusivamente a Cessão Fiduciária e a este Contrato para o fim específico de executar a garantia outorgada neste Contrato e exercer todos os direitos conferidos a Cedente Fiduciante sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo inclusive transigir, com poderes irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência de tais direitos; e
- (f) tomar todas as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de execução da Cessão Fiduciária.

**8.2.** A Cedente Fiduciante obriga-se a conferir os direitos descritos no item 8.1 acima ao Agente Fiduciário, em conformidade com a procuração outorgada em caráter irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo II do presente Contrato, sendo vedado seu

*(Handwritten signature)*



subestabelecimento. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

**8.3.** A Cedente Fiduciante obriga-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar em até 7 (sete) Dias Úteis um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido no mesmo prazo, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

**8.4.** A Cedente Fiduciante obriga-se a renovar a procuração outorgada nos termos do Anexo II do presente Contrato, anualmente, e, assim, sucessivamente, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, e apresentá-la ao Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do término do prazo da procuração em vigor. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas.

#### **CLÁUSULA IX – LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**9.1.** A Cedente Fiduciante reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a Cessão Fiduciária, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas.

**9.2.** A Cedente Fiduciante desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário, exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, conforme previsto na Escritura de Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII deste Contrato, em relação exclusivamente a Cessão Fiduciária e a este Contrato para o fim específico de executar a garantia outorgada neste Contrato e exercer todos os direitos conferidos a Cedente Fiduciante sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

**9.3.** O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas deliberações dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão e observados os quóruns de convocação e deliberação nela previstos, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

## CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, ou, caso não estejam definidos neste Contrato, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**10.1.1.** Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições contidas neste Contrato.

**10.1.2.** Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

**10.2.** O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e deverá: **(i)** vincular a Cedente Fiduciante, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e **(ii)** beneficiar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários.

**10.3.** Nenhuma Parte poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio consentimento da outra Parte.

**10.4.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com esta Cessão Fiduciária ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros da Escritura de Emissão e deste Contrato, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Depositário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, desde que previamente autorizados e devidamente comprovados.

**10.5.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**10.6.** O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente Fiduciante de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações referentes a outros direitos e recursos do Agente Fiduciário perante a Cedente Fiduciante, conforme aplicável, de acordo com as disposições da Escritura de Emissão e deste Contrato.



**10.7.** Este Contrato e os anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

**10.8.** Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo ou ainda por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas mediante confirmação de recebimento não automática enviada pelo destinatário. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado

**Para a Cedente Fiduciante:**

**Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda.**

Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda

CEP 01138-000 - São Paulo – SP

At.: Adalberto Pereira dos Santos

Tel.: (11) 2109-6268

E-mail: [adalberto.santos@marisa.com.br](mailto:adalberto.santos@marisa.com.br) / [operacoesfinanceiras@marisa.com.br](mailto:operacoesfinanceiras@marisa.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 - São Paulo – SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

**Para o Banco Depositário:**

**Itaú Unibanco S.A.**

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.815, 9º andar

CEP 05425-905 - São Paulo – SP

At.: Kelly de Barros Mendes

Telefone: (11) 3035-6230

E-mail: [kelly.alencar@itaubba.com](mailto:kelly.alencar@itaubba.com) / [ibba-miboperacoes@itaubba.com](mailto:ibba-miboperacoes@itaubba.com)

**Para a Emissora:**

**Marisa Lojas S.A.**

Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda

CEP 01138-000 - São Paulo – SP

②



At.: Adalberto Pereira dos Santos

Tel.: (11) 2109-6268

E-mail: adalberto.santos@marisa.com.br / operacoesfinanceiras@marisa.com.br

**10.8.1.** Nada contido no presente Contrato afetará o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de promover a citação da Cedente Fiduciante por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

**10.9.** As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"). Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

**10.10.** As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**10.11.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes pelo período aqui estabelecido ou até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, conforme aplicável. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidas que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**10.12.** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

**10.13.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**10.14.** Os prazos estabelecidos neste Contrato serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

**10.15.** Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**10.16.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 11 de janeiro de 2019.

*(restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

R

31



(Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado em 11 de janeiro de 2019, entre a Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e a Marisa Lojas S.A.)

**CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**

MARCIO

Nome: MARCIO LUIZ GOLDFARB  
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

ADALBERTO

Nome: ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO E RELAÇÃO  
COM INVESTIDORES

R



*(Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado em 11 de janeiro de 2019, entre a Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e a Marisa Lojas S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Matheus Gomes Faria  
CPF: 058.133.117-69



33





*(Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado em 11 de janeiro de 2019, entre a Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e a Marisa Lojas S.A.)*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

②

34



c

R

g

(Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado em 11 de janeiro de 2019, entre a Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e a Marisa Lojas S.A.)

**MARISA LOJAS S.A.**

MARCIO

ADALBERTO

Nome: MARCIO LUIZ GOLDFARB  
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Nome: ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO E  
RELAÇÕES COM INVESTIDORES

**Testemunhas:**

Daniela Santini Bratofjich

Nome: Daniela Santini Bratofjich  
CPF: 395.704.548-30

Rodolfo dos Santos Ramos

Nome: RODOLFO DOS SANTOS RAMOS  
CPF: 064.357.998-22



## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos da Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").
2. **Número de Séries:** A Emissão é realizada em série única.
3. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
4. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.
5. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
6. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente.
7. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.



- 8. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de janeiro de 2019 ("Data de Emissão").
- 9. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de julho de 2020 ("Data de Vencimento").
- 10. Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária ou o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, de qualquer das Debêntures.
- 11. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 12. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir da primeira Data de Integralização, oferta de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e **(b)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo.
- 13. Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das



obrigações decorrentes das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 24 de julho de 2019 e a última, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

- 14. Amortização:** O Valor Nominal Unitário será amortizado **(a)** em 5 (cinco) parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 24 de julho de 2019 e a última, na Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização"); ou **(b)** integralmente na data da liquidação antecipada resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos); ou **(ii)** do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 15. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio do resgate antecipado, conforme aplicável, e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador, ou em sua sede, conforme o caso.
- 16. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os valores em atraso continuarão a ser remunerados nos termos da respectiva Remuneração aplicável e, além disso, incidirão sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa moratória, não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

\*\*\*



## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

#### **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

**CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 280, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.262.343/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.227.059.998, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, ("Outorgado"), a quem confere poderes específicos para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" datado de 11 de janeiro de 2019, celebrado entre o Outorgante, o Outorgado e a Marisa Lojas S.A., conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor ("Contrato"), com poderes para:

- (i) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão:
  - (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
  - (b) promover, em nome da Cedente Fiduciante, como seu bastante procurador, os registros do Contrato e de seus aditamentos, bem como demais formalidades previstas no Contrato, caso a Cedente Fiduciante não o faça, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, no prazo estipulado no Contrato; e
  - (c) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente Fiduciante relativo exclusivamente à Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento



justificadamente necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária, às expensas da Cedente Fiduciante.

- (ii) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, conforme previsto na Escritura de Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas:
- (a) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o disposto no Contrato;
  - (b) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
  - (c) demandar e receber quaisquer recursos oriundos da Cessão Fiduciária, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas diretas e tributos eventual e justificadamente incidentes e entregar à Cedente Fiduciante (a) o que eventualmente sobejar o valor das Obrigações Garantidas acrescido das aludidas despesas e tributos; e (b) os respectivos comprovantes de pagamento e memórias de cálculo utilizadas com relação a tais despesas e tributos;
  - (d) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
  - (e) representar a Cedente Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões, repartições públicas e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, cartórios de protesto,



instituições bancárias, juntas comerciais, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação exclusivamente a Cessão Fiduciária e ao Contrato para o fim específico de executar a garantia outorgada no Contrato e exercer todos os direitos conferidos à Cedente Fiduciante sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo inclusive transigir, com poderes irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência de tais direitos; e

- (f) tomar todas as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de execução da Cessão Fiduciária.

Esta procuração será válida pelo prazo 1 (um) ano, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas, sendo expressamente vedado seu substabelecimento.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretroatável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pelas Outorgantes ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [•] de [•] de [•], na cidade de Barueri, estado de São Paulo, Brasil.

---

**CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**



**ANEXO III**

**LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS**

**PELA CEDENTE FIDUCIANTE:**

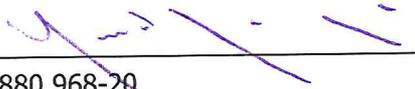
Endereço: Rua James Holland, 422/432

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 01138-000

Nome: David Rosa Alegre

Assinatura: 

R.G: 26.869.134-4

CPF/MF: 176.880.968-20

Telefone: (11) 2109-6210

E-mail: david.alegre@marisa.com.br

Endereço: Rua James Holland 422/432

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 01138-000

Nome: Rodolfo dos Santos Ramos

Assinatura: 

R.G: 11.719.108-5

CPF/MF: 064.357.998-22

Telefone: (11) 2109-6268

E-mail: operacoesfinanceiras@marisa.com.br





**PELO BANCO DEPOSITÁRIO:**

Endereço: Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.815, 9º andar  
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 05425-905

Nome: Kelly De Barros Mendes Assinatura: \_\_\_\_\_

R.G: 35.183.444-8 CPF/MF: 312.953.898-43  
Telefone: (11) 3035-6230  
Fax: (11) 3035-6230  
E-mail: [kelly.alencar@itaubba.com](mailto:kelly.alencar@itaubba.com)

Endereço: Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.815, 9º andar  
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 05425-905

Nome: Fabio Hideki Ochiai Assinatura: \_\_\_\_\_

R.G: 29.899.803-6 CPF/MF: 269.627.878-47  
Telefone: (11) 3035-6983  
Fax: (11) 3035-6983  
E-mail: [fabio.ochiai@itaubba.com](mailto:fabio.ochiai@itaubba.com)

Endereço: Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.815, 9º andar  
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 05425-905

Nome: Andre Tavian Campos Assinatura: \_\_\_\_\_

R.G: 43.936.728-1 CPF/MF: 369.239.068-81  
Telefone: (11) 3035-4760  
Fax: (11) 3035-4760  
E-mail: [andre.campos@itaubba.com](mailto:andre.campos@itaubba.com)

*R*



*C*  
*P*